

LEI N° 896/08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTOR: JOSÉ ALVES DE CARVALHO

"Dispõe sobre a proteção da pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, garantindo-lhe o direito de prioridade e agilidade especial nos processos administrativos do âmbito do Município de Queimados e de atendimento prioritário em todas as repartições públicas municipais e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Queimados passam a dispensar tratamento especial a idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, traduzido em agilidade maior nos procedimentos administrativos e preferência no atendimento nos setores de atendimento ao público.
- **Art. 2º.** Nos volumes de processos administrativos será feita indicação de que o interessado tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, garantindo-se aos processos com tal indicação prioridade e agilidade no andamento administrativo e no atendimento às solicitações, quando cabível.

Parágrafo único. Uma tarja especial ou carimbo com dizeres claramente visíveis indicará, na capa e em cada página, que se trata de interessado idoso.

- **Art. 3º.** Nas repartições municipais de atendimento ao público, será garantido atendimento prioritário a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- § 1º. Havendo mais de um atendente em tais repartições, um deles deverá ser destacado para atendimento prioritário a idosos, voltando ao atendimento ao público comum, quando da ausência de idosos aguardando atendimento.
- § 2º. Havendo apenas um atendente, deverá este diligenciar para sempre após o atendimento a pessoa com idade inferior ao estabelecido nesta lei, chamar um idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- **Art. 4º.** Nos órgãos que prestam serviços de natureza não administrativa diretamente à população, na hipótese de ser formarem filas para

atendimento, deverá ser destacado um servidor para atendimento prioritário aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

- **Art. 5º.** Nas demais repartições da Prefeitura Municipal de Queimados, ainda que não abertas ao atendimento ao público, não será possível negar atendimento, pelo menos em termos de informações, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- **Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei e implementará as normas adicionais no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
- **Art. 7º.** Os servidores que se negarem ao cumprimento das normas da presente lei ficam sujeitos às seguintes punições:

I – se servidores subalternos:

- a) advertência na primeira ocorrência;
- b) suspensão por dois dias, na segunda ocorrência;
- c) suspensão por cinco dias, na terceira ocorrência;
- d) indiciamento em inquérito administrativo a partir da quarta ocorrência;

II – se titulares do órgão, ou setor:

- a) advertência na primeira ocorrência;
- b) suspensão de uma semana, na segunda ocorrência;
- **c)** reconhecimento de incompatibilidade para o exercício daquela função específica.
 - **Art. 8º.** Entender-se-á por ocorrência cada uma das reclamações que permitam a identificação do servidor, desde que comprovado o comportamento contrário às disposições da presente Lei.
 - **Art. 9º.** Cópia da presente Lei deverá ser afixada em cada uma das repartições da Prefeitura Municipal de Queimados, de modo a ficar à vista do público.
 - **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO Presidente